

EMENDA MODIFICATIVA N. ¹¹⁶ /2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064/23)

**Modifica dispositivo ao texto do Projeto de
Lei Ordinária nº 41/2023**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o art. 97 do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro, com fundamento na Constituição Federal, será realizada segundo os princípios da democracia, da justiça social, da transparência, da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, do equilíbrio, da clareza, com a participação da sociedade civil do Estado do Ceará, **dos movimentos sociais e dos coletivos de juventude.**”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de julho de 2023



Missias Dias

Deputado Estadual PT/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aprimorar o processo participativo da elaboração da Lei Orçamentária Anual, garantindo a menção expressa de movimentos sociais e coletivos de juventude na discussão e elaboração do orçamento anual. O reconhecimento desses sujeitos como fundamentais no processo participativo de construção do orçamento é essencial para garantir uma maior descentralização na aplicação de recursos e a priorização de áreas que demandam investimentos como forma de garantia da efetivação dos direitos sociais.



Missias Dias

Deputado Estadual PT/CE